



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
GRTE PIRACICABA/SP

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
PROTOCOLO**  
25 JAN 2019

SDT/PIRACICABA
46259.000269/2019-83
/ /2019

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.661.097-4**

216610974

**ÓRGÃO DO M.Tb:**

**UORG:** 018.915.000 GERÊNCIA REG. DO TRABALHO DE PIRACICABA/SP **CIF:** 35067-2  
**Endereço:** Rua Boa Morte, 1.791 **UF: SP CEP:** 13.400-140  
**Bairro:** CENTRO **Município:** PIRACICABA

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS  
**Inscrição:** CNPJ:45.786.159/0001-11 **CNAE:** 8411-6/00 **Nº de Trabalhadores:** 477  
**Endereço:** RUA ANTONIO JOAQUIM FAGUNDES Nº 237 **UF: SP CEP:** 13.495-000  
**Bairro:** CENTRO **Município:** IRACEMÁPOLIS  
**Órgão Público Fiscalizado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 104027-8

Deixar de manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

**HISTÓRICO:**

Ação fiscal indireta iniciada em 06/09/2018, com o encaminhamento da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 205/2018, através dos Correios com Aviso de Recebimento nº MH051355855BR e recebida pela fiscalizada em 12/09/2018, exclusivamente para verificação da regularidade da constituição e funcionamento do SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, e ainda em andamento.

Através da análise de documentos e entrevista com a preposta do Município de Iracemápolis, Cláudia Cristina Montanha Martins, inscrita no CPF nº 096.044.178-60, foi constatado que o autuado deixou de manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O empregador foi notificado para apresentar diversos documentos para a auditoria fiscal do trabalho, entre eles o livro ou ficha de registro de empregados integrantes do SESMT e a Certidão de Registro do SESMT, conforme Portaria nº 559, de 3 de agosto de 2016 da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Na data aprazada compareceu a preposta da empresa, a qual não apresentou os documentos citados, tendo informado que o município não possuía profissionais da área de saúde e segurança em seu quadro de funcionários.

O município é classificado como de Grau de Risco um, possuindo em seu quadro de funcionários 781 (setecentos e oitenta e um) trabalhadores, conforme CAGED da competência 09/2018 (cópia em anexo), e que, conforme o Quadro II da Norma Regulamentadora número 04, deveria possuir um SESMT composto por um técnico de segurança do trabalho.

A presente infração atinge a coletividade dos trabalhadores, razão pela qual é desnecessária a citação de empregado em situação irregular (Precedente Administrativo MTE nº 92).

Auto de infração lavrado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Piracicaba por tratar-se de fiscalização indireta conforme previsão do art. 30, § 1º do Decreto 4.552/02.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 162 da CLT, c/c item 4.1 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**


Notificação para Apresentação de Documentos, sítio do Cadastro Geral de Empregados, Desempregados - CAGED, sítio do SESMT e entrevista com a preposta da empresa.

*Handwritten signatures and notes:*  
 31/01/19  
 AVL  
 Cláudia Montanha Martins

*Handwritten mark:* A

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

Local: _____		Data: <u>25/01/2019</u>
Assinatura e Identificação do Empregador: _____		 IRANI APARECIDA GODOY Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 350672 - Matrícula 1559102
Data de Recebimento: _____		
Nome: ..... <b>ENVIADO POR A. R.</b> ..... Ident.: ..... <b>(Correio)</b> ..... Função: .....		
CPF: .....		

Versão: 71



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO**

**Ref.: Auto de Infração n.º 21.661.097-4**

**FÁBIO FRANCISCO ZUZA**, Prefeito Municipal, vem, mui  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar defesa** ao Auto  
de Infração em epígrafe, pelas seguintes razões:

Consta do Auto de Infração que, após análise de documentos e  
entrevista com a preposta do Município de Iracemápolis, foi constatado que o  
autuado deixou de manter serviço especializado em Engenharia de Segurança  
e em Medicina do trabalho, não possuindo profissionais da área da saúde e  
segurança em seu quadro de funcionários.

Relata que o Município de Iracemápolis é classificado como de Grau  
de Risco um, possuindo em seu quadro de funcionário 781 trabalhadores,  
conforme CAGED da competência 09/2018 e Quadro II da Norma  
Regulamentadora número 4, devendo possuir um SESMT composto por um  
técnico de segurança do trabalho.

Em sua defesa, o Município de Iracemápolis tem a esclarecer que a  
atual administração vem tratando o assunto com atenção.

Entretanto, não há no quadro de funcionários do Município o  
emprego público de Técnico de Segurança do Trabalho, razão pela qual se faz  
necessária a criação do cargo através de Lei Municipal.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

O Poder Executivo está providenciando, através de seu Departamento Jurídico, a elaboração de projeto de lei criando o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho e, com o término do recesso e conseqüente retorno das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, tão logo estará protocolando o referido projeto de lei para apreciação e votação pelos Vereadores.

Com a aprovação do Projeto de Lei criando o cargo, será necessário realizar concurso público para contratação do profissional aprovado, regularizando assim a situação.

Assim, resta comprovado que o Município de Iracemápolis está tomando as providências necessárias, porém, necessita de prazo para o trâmite legal e realização do concurso público a fim de convocar o candidato aprovado.

Por todo o exposto, espera e requer seja acatada a presente defesa, com o cancelamento do Auto de Infração lavrado.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a suspensão da autuação, concedendo-se prazo não inferior a 06 (seis) meses, tempo necessário para a criação do cargo e realização do necessário concurso público para contratação do profissional.

Termos em que,  
Pede deferimento

Iracemápolis, 08 de fevereiro de 2019.

**FABIO FRANCISCO ZUZA**  
**- Prefeito Municipal -**